



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
RESOLUÇÃO SPU Nº XX DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a proporção e a tipologia de vagas para estacionamento de veículos, considerando a relação entre usuário e modais, para edificações destinadas às atividades de centro logístico, centro de armazenagem, centro de distribuição e/ou similares e dá outras providências

HELICIO ANTONIO DA SILVA, Secretário Interino de Planejamento Urbano, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM e;

Considerando a necessidade em se prover clareza interpretativa e padronização de procedimentos no que concerne o cálculo de vagas para veículos em edificações, destinadas a atividade de centro logístico, centro de armazenagem, centro de distribuição e/ou similares.

Considerando a urgência no que concerne à desburocratização de processos e viabilização de empreendimentos, onde a maior área construída e/ou edificada é destinada a depósito e/ou armazenamento temporário de mercadorias.

Considerando a especificidade dos empreendimentos em tela, a pluralidade de modais disponíveis para o deslocamento dos usuários a empreendimentos do tipo e, ainda, que ao definir a proporção do número de vagas versus metragem quadrada de área construída da edificação, entendeu o legislador estabelecer o número aproximado e/ou possível usuários ao empreendimento e a necessária mitigação do tráfego gerado.

RESOLVE:

Art. 1º Quando do requerimento de alvará de construção, alvará de conservação e ou certificado de mudança de uso para edificações cuja atividade seja a de centro logístico, centro de armazenagem, centro de distribuição e/ou similares, será adotada a proporção de 1 usuário para cada 125,00 m² (metro quadrado) de área construída, devendo ser considerado 1 veículo para 1 usuário, na disposição abaixo:

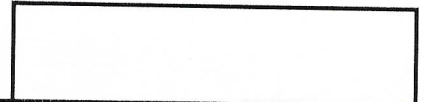
I – No mínimo 40% do total de veículos/usuários calculado serão destinados a vagas de automóveis (coletivas) e vagas de caminhões, de acordo com a necessidade do empreendimento; onde para efeito de cálculo, cada 1 vaga de veículo/usuário equivale a 1 vaga de cada modal citado.

II – No mínimo 20% do total de veículos/usuários calculado serão destinados para vagas de motocicletas e/ou bicicletas; onde para efeito de cálculo, cada 1 vaga de veículo/usuário equivale a 1 vaga de motocicleta e/ou bicicleta, demarcadas com largura mínima de 1 metro e comprimento mínimo de 2 metros.

III – No mínimo 40% do total de veículos/usuários calculado serão destinados a ônibus/fretado; onde para efeito de cálculo, cada 1 vaga de ônibus/fretado equivale a 50 veículos/usuários, demarcadas com largura mínima de 3,20 metros e comprimento mínimo de 12 metros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário Interino de Planejamento Urbano



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a proporção e a tipologia de vagas para estacionamento de veículos, considerando a relação entre usuário e modais, para edificações destinadas às atividades de centro logístico, centro de armazenagem, centro de distribuição e/ou similares e dá outras providências

HELICIO ANTONIO DA SILVA, Secretário Interino de Planejamento Urbano, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 224.662/1997 e;

Considerando a necessidade em se prover clareza interpretativa e padronização de procedimentos no que concerne o cálculo de vagas para veículos em edificações, destinadas a atividade de centro logístico, centro de armazenagem, centro de distribuição e/ou similares;

Considerando a urgência no que concerne à desburocratização de processos e viabilização de empreendimentos, onde a maior área construída e/ou edificada é destinada a depósito e/ou armazenamento temporário de mercadorias;

Considerando a especificidade dos empreendimentos em tela, a pluralidade de modais disponíveis para o deslocamento dos usuários a empreendimentos do tipo e, ainda, que ao definir a proporção do número de vagas versus metragem quadrada de área construída da edificação, entendeu o legislador estabelecer o número aproximado e/ou possível usuários ao empreendimento e a necessária mitigação do tráfego gerado, **RESOLVE:**

Art. 1º Quando do requerimento de alvará de construção, alvará de conservação e/ou certificado de mudança de uso para edificações cuja atividade seja a de centro logístico, centro de armazenagem, centro de distribuição e/ou similares, será adotada a proporção de 1 usuário para cada 125,00 m² (metro quadrado) de área construída, devendo ser considerado 1 veículo para 1 usuário, na disposição abaixo:

I – No mínimo 40% do total de veículos/usuários calculado serão destinados a vagas de automóveis (coletivas) e vagas de caminhões, de acordo com a necessidade do empreendimento; onde para efeito de cálculo, cada 1 vaga de veículo/usuário equivale a 1 vaga de cada modal citado.



II – No mínimo 20% do total de veículos/usuários calculado serão destinados para vagas de motocicletas e/ou bicicletas; onde para efeito de cálculo, cada 1 vaga de veículo/usuário equivale a 1 vaga de motocicleta e/ou bicicleta, demarcadas com largura mínima de 1 metro e comprimento mínimo de 2 metros..

III – No mínimo 40% do total de veículos/usuários calculado serão destinados a ônibus/fretado; onde para efeito de cálculo, cada 1 vaga de ônibus/fretado equivale a 50 veículos/usuários, demarcadas com largura mínima de 3,20 metros e comprimento mínimo de 12 metros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 26 de Agosto de 2022

HELICIO ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO URBANO